



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.082, DE 09 DE ABRIL DE 1.991.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO NO VALOR REAL DA TAXA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao contribuinte os benefícios da isenção parcial da Taxa de Serviços de Conservação de Estradas Municipais na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado no exercício de 1.991.

ARTIGO 2º - A Taxa de Serviços de Conservação de Estradas Municipais, já reduzida do percentual de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelada em três (03) pagamentos mensais, corrigidos e sucessivos, a saber:

- I - 1ª parcela em 15 de abril de 1.991;
- II - 2ª parcela em 10 de junho de 1.991;
- III - 3ª parcela em 10 de agosto de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte que optar pelo pagamento total do tributo, já reduzido do percentual previsto no Artigo 1º desta Lei, em cota única até dia 15 de abril de 1.991, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE ABRIL DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE ABRIL DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor